



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEM PIC-UEM

Capítulo I FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 1º - As normas que seguem visam esclarecer pesquisadores e acadêmicos vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).
- Art. 2º - O PIC-UEM tem como objetivos:
- I. Estimular a pesquisa nos cursos de graduação, visando à formação geral dos acadêmicos, conduzida pela reflexão e criatividade;
 - II. intensificar o contato entre pesquisadores qualificados para orientação e iniciantes à pesquisa, visando ao domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação;
 - III. disseminar, entre os acadêmicos, a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária;
 - IV. contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
 - V. criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa.

Capítulo II ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º - O PIC-UEM será coordenado pela PPG e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC), cuja composição encontra-se definida no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).
- Art. 4º - Compete ao CABIC:
- I. Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas da UEM;
 - II. definir o calendário de atividades do Programa;
 - III. analisar os projetos e decidir quanto a sua inclusão no Programa;
 - IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes medidas julgadas úteis à sua execução;
 - V. decidir sobre substituição de orientadores ou acadêmicos nos projetos de iniciação científica;
 - VI. aprovar os relatórios finais;
 - VII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
 - VIII. julgar recursos.
- Art. 5º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:
- I. Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
 - II. executar as deliberações do CABIC;
 - III. elaborar e divulgar editais de inscrição de projetos de iniciação científica;
 - IV. buscar formas alternativas de implementação de incentivos diversos aos participantes do Programa;
 - V. implementar os instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos de iniciação científica definidos pelo CABIC;
 - VI. organizar e manter atualizado cadastro de participantes do Programa;
 - VII. prestar atendimento aos participantes do Programa;
 - VIII. expedir certificados relativos às atividades do Programa;
 - IX. efetuar todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Capítulo III PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 6º - São requisitos essenciais ao projeto de iniciação científica:
- I. Ser apresentado pelo orientador, por meio de formulários próprios do Programa e dentro do prazo estabelecido, em Edital específico;
 - II. estar vinculado ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do orientador;
 - III. receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou Departamento, contemplando o mérito do projeto de iniciação científica quanto a:
 - a) clareza da proposição do problema;
 - b) viabilidade de sua execução no período de 12 meses;
 - c) vinculação ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do orientador;
 - d) observância do que dispõe o inciso IV do Artigo 10º deste Regulamento.
 - IV. além do orientador, o projeto poderá prever a participação de, no máximo, dois acadêmicos, um coorientador e um técnico;
 - V. o coorientador deverá atender aos requisitos do orientador constantes no Artigo 8º deste Regulamento.

Capítulo IV ORIENTADOR E COORIENTADOR

- Art. 7º - São requisitos essenciais **para o orientador**:
- I - Ser pesquisador da Instituição, possuir titulação acadêmica mínima de mestre e regime de trabalho T40 ou TIDE;
 - II - possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
 - III- não estar inadimplente ou impedido com os Programas de Iniciação Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;
 - IV- pesquisadores afastados para pós-doutorado poderão orientar projetos PIC desde que haja aprovação do Departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 277/15-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*) e nº 278/15-CAD (capacitação *Stricto Sensu* de técnicos).
- § 1º - Professores visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto.
- § 2º - Pesquisadores aposentados poderão orientar mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.
- § 3º - **Professores contratados temporariamente** poderão orientar projetos PIC, desde que haja aprovação do Departamento e apresentem um coorientador que seja pesquisador integrante da carreira da UEM.

- Art. 8º - São requisitos essenciais **para o coorientador**:
- I - Ser pesquisador da Instituição, possuir titulação acadêmica mínima de mestre e regime de trabalho T40 ou TIDE;
 - II - possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
 - III- não estar inadimplente ou impedido com os Programas de Iniciação Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;

Parágrafo único: Pós-graduandos da UEM, regularmente matriculados em Programas de doutorado, poderão coorientar projetos PIC orientados por seu respectivo orientador de tese.

- Art. 9º - Os compromissos do orientador com o Programa são os seguintes:
- I. Escolher e indicar alunos com perfis e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - II. realizar reuniões regulares para orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos. O relatório final deverá ser anexado ao SGP, pelo orientador, até 30 (trinta) dias do término do projeto;
 - III. acompanhar as exposições **dos resultados finais** feitos pelos alunos em eventos científicos;
 - IV. incluir o nome dos acadêmicos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Divisão de Pesquisa Científica

- V. comunicar, imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa, eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, aos acadêmicos ou ao orientador.

§ 1º - O compromisso dos coorientadores é de auxiliar nas orientações do Programa.

§ 2º - Em caso de afastamento do Orientador por período superior a 90 (noventa dias) dias, durante a vigência do projeto de iniciação científica, o acadêmico deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 3 - A declaração de orientação ou coorientação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento do compromisso estabelecido nos incisos III e IV do Artigo 11º.

Capítulo V ACADÊMICOS

Art. 10º - Para participar do PIC-UEM, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UEM;
- II. possuir Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- III. não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;
- IV. não ter mais de três reprovações no ano anterior.

§ 1º - Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PPG, o nome do acadêmico substituto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período letivo observado o disposto no Artigo 15 deste regulamento.

§ 2 - Cada acadêmico poderá participar de somente 01 (um) projeto de IC em andamento.

Art.11º - São compromissos do acadêmico:

- I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e no máximo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto de iniciação científica, inclusive no período de férias letivas;
- II. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos.
- III. **apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final** de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- IV. **apresentar os resultados finais** da pesquisa em eventos de natureza científica, no prazo máximo de 1(um) ano após o término do projeto. Encerrado o prazo o projeto será cancelado;
- V. fazer referência à sua condição de participante do PIC-UEM nas publicações e trabalhos apresentados.
- VI. Incluir o nome do orientador e coorientador, cajo haja, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujo os resultados tiveram a participação efetiva destes.

Parágrafo Único: O Certificado de Participação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Incisos III e IV deste Artigo.



Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Capítulo VI **INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art.12º - Para inscrição no PIC-UEM, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital, divulgado anualmente pela PPG.

Art.13º - A admissão dos projetos no Programa será conduzida pelo CABIC, sendo permitido a cada pesquisador a orientação concomitante de no máximo 05 (cinco) projetos.

Parágrafo Único: O CABIC constitui-se fórum de julgamento dos recursos. Estes deverão ser devidamente fundamentados e apresentados pelo orientador em um prazo não superior a 10 (dez) dias decorridos da decisão.

Art.14º - O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio da avaliação anual realizada pelo orientador, relatório final e da apresentação dos resultados finais obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos III e IV do Artigo 11º deste Regulamento.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG para análise e parecer final do CABIC.

Capítulo VII **INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

Art.15º - A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art.16º - A substituição de orientador será permitida desde que o orientador substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento e esteja atuando na mesma linha de pesquisa do orientador substituído.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer somente após aprovação do CABIC.

Art.17º - O cancelamento do projeto de iniciação científica dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo orientador, devendo conter parecer favorável do Departamento e aprovação do CABIC.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto, deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período em que esteve em execução.

Capítulo VIII **INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE**

Art. 18º - O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que deixarem de atender às normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito a Certificado.

Parágrafo único: O orientador, técnico ou o acadêmico que forem considerados inadimplentes com o Programa PIC ficarão impedidos de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação até a regularização de suas pendências.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.
- Art. 20º - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica em reunião realizada no dia **12 de dezembro de 2018**.